PROJETO DE LEI N.º 024/2018
DE 31 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

VALENTIM GELAIN – Vice-Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, *no exercício do cargo de Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado, **Atendente de Creche** e **Odontólogo**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, que estabeleceu o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS		VENC. MENSAL R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Atendente de Creche	Ensino Fundamental.	01	R$	1.328,00	40 h
Odontólogo	Nível Superior – habilitação legal para o exercício da função.	01	R$	4.276,00	20 h

Art. 2º A contratação a que se refere esta lei se dará pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 4º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e de Saúde, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 5º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo, com a divulgação por meio de Editais, publicados no painel de Publicações do Município e no sitio do Município na internet.

Art. 6º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 7º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

Art. 8º Para suporte das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
UNIDADE:	01 – M.D.E.			
ATIV/PROJ:	2024	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66	

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ATIV/PROJ:	2145	PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	218	

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto, suplementação de valores da dotação orçamentária referida no artigo anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 10 As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE JULHO DE 2018

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 024/2018

São José do Ouro, RS, 31 de julho de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a autorização para que o Executivo Municipal proceda contratação em caráter emergencial por prazo determinado para as funções de Atendente de Creche e de Odontólogo, nos termos da legislação vigente.

A contratação emergencial para a função de Atendente de Creche perquirida, atende a solicitação da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tendo a falta de servidores no quadro geral do Município para o desempenho da referida função.

Para esta proposição justifica-se as desistências de candidatos aprovados no último Concurso Público realizado pelo Munícipio, o qual também teve o prazo de validade expirado, forma em que não há servidores para o desenvolvimento das atividades de Atendimento de Creche, e diante do crescente número de crianças que são atendidas pelo Município.

Quanto a contratação emergencial para o Profissional de Odontologia, esta advém pelo fato de que a Servidora que exerce o cargo ser gestante, portanto entrará em licença maternidade nos primeiros dias do mês de agosto de 2018, não havendo profissionais integrantes do Quadro de Servidores para substituí-la no período da licença, decorrendo assim a presente proposição, a qual torna-se evidentemente necessária e indispensável para os atendimentos da Secretaria da Saúde.

Destacamos que a deficiência de servidores que verifica-se no quadro funcional do Município supre-se mediante a realização de Concurso Público, para o qual, a Administração Municipal está direcionando ações, onde neste momento, a contratação emergencial é a forma adequada para o atendimento das demandas do Município, objetivo do presente Projeto de Lei.

Assim, diante das justificativas, encaminhamos esta proposição para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que este Projeto de Lei seja aprovado, requerendo os seus trâmites em caráter de urgência, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. MILTON PASINATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES